PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO

BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N

CEP 68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 13.833, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, QUANDO HOUVER ALTERAÇÕES.

O Doutor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Poder Executivo fica obrigado a divulgar, através dos meios de comunicação, com antecedencia mínima de 05(cinco) dias, as majorações das tarifas de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo Único. Quando da divulgação das majorações das tarifas de transportes Coletivos Urbanos, o Poder Executivo fará acompanhar também a divulgação das planilhas de custos que venham a refendar a tais aumentos, em conformidade com o artigo 134, item V, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. Durante os 05(cinco) dias previstos no artigo anterior, as empresas de transportes coletivos urbanos têm a obrigação de fixar, em seus veículos, um aviso sobre o valor dos novos preços e a data em que começarão a vigorar.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, importará em multa de 30(trinta) VRM - Valor de Referência Municipal, as empresas infratoras.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e um.

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Administração, no primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

VIRGINIA MARLENE DAMSCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício